PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 01.03.19
Sec. Administrativo

LEI Nº 1.969/2019, de 01 de Março de 2019.

"**Autoriza o Executivo a ceder em comodato imóvel que especifica**" e dá outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar com o Sr. MANOEL FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3936034 DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 002.280.911-28, residente e domiciliado na Rua E, Qd. 19, Lt. 06, nº 138, Setor Vila São João, Crixás-GO, com base na Lei nº 1.515/2008, que institui o programa de desenvolvimento econômico de Crixás, comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, constante de área de domínio público, o lote 1-J, com 100m² (cem metros quadrados), localizada na Praça da Bíblia, localizada Avenida 10 esquina com Alameda Botafogo, Setor Vila Nova, para edificação de lanchonete.

§ 1º - Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior de acordo com o interesse público.

§ 2º - Findo o comodato, o imóvel reverterá automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 2º. O comodatário não poderá ceder o bem ora concedido em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Crixás-GO.

Art. 3º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, o comodatário deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projetos de construção no imóvel.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - GO
Sec. Administrativo

§ 1° - Qualquer construção no imóvel somente poderá ser executada após exame e aprovação do projeto, observadas todas as exigências do município, tais como o local determinado no croqui anexo.

§ 2° - O comodatário deverá iniciar as edificações no prazo de 60 (sessenta), dias, relatando-as mensalmente ao executivo municipal até a conclusão.

§ 3° - A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis, inclusive ambientais, ficarão a cargo da comodatária.

Art. 4°. O comodatário será responsável pela manutenção e limpeza do local.

Art. 5°. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do comodatário, no imóvel referido no art. 1° desta lei.

Art. 6°. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedidos em comodato ficarão a cargo do comodatário.

Art. 7°. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção do comodato farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Março do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020